



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 14818/19**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01286/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 14818/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Suzana Araújo de Santana
- 03.02. IDADE: 63, fls.03.
- 03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 28.478-5
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 387/2018, fls. 43.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - SUPERINTENDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE JULHO DE 2018, fls. 43
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE JULHO DE 2018, fls. 44

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 36202/20, nos exatos termos sugeridos pela Auditoria.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 43, receber o devido registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Suzana Araújo de Santana, formalizado pela Portaria nº 387/2018 - fls. 43, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22 a 28/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14818/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Suzana Araújo de Santana, formalizado pela Portaria nº 387/2018 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 18:17



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO